



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quarta-feira, 02 de agosto de 2023

Ano IX • Nº 1.649 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04
CMDCAG	05
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

NOTIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE SERVIÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI-TO, inscrito no CNPJ 02.070.548/0001-33, representada pela Prefeita Municipal, Sra. Maria de Fátima Coelho Nunes, **NOTIFICA** a empresa **V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº. 21.445.159/0001-90, sediada a Av. Alfredo Nasser, Quadra 09, Lote 16, Sala 02, Setor Nova Araguaia, Araguaína - TO, acerca da **Ordem de Início de Serviço nº 007/2023**, emitida em 06 de julho de 2023, para iniciar a execução da RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM A CONSTRUÇÃO DE BUEIRO DÚPLO, NA REGIÃO DO CANTO DA VAZANTE NO MUNICÍPIO DE GUARÁI/TO ou se manifestar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta.

Guarai/TO, 02 de agosto de 2023.

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI/TO
CNPJ 02.070.548/0001-33

EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO CONTRATO 013/2019

A Prefeitura Municipal de Guarai – TO faz saber a quem interessar que, conforme informações abaixo relacionadas, foi firmado o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO.

Contrato: nº 013/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarai – TO



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Contratado: Construplac Com. Mat. Construção e Serviços Eireli - CNPJ/MF sob o nº 08.639.717/0001-90
Modalidade: Tomada de Preços nº 005/2019

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de Construção de duas Quadras de Esportes nos Setores Pôr do Sol e Jardim das Palmeiras.

Prazo de vigência: 02/10/2023 (contar a vigência a partir do dia 03/08/2023)

Data da Assinatura: 01/08/2023

Signatário: Maria de Fátima Coelho Nunes – Gestora Municipal, CONTRATANTE, e José Leonan Resplandes de Freitas – CONTRATADA.

Guarai/TO, 02 de agosto de 2023

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita de Guarai

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO 023/2019

A Prefeitura Municipal de Guarai – TO faz saber a quem interessar que, conforme informações abaixo relacionadas, foi firmado o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO.

Contrato: nº 023/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarai – TO

Contratado: Izaías Alves Coelho-ME - CNPJ/MF sob o nº 86.972.684/0001-09

Modalidade: Pregão Presencial nº 051/2019

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de Contratação de empresa para fornecimento de profissional na área de Educação Física para implantação e desenvolvimento do programa Segundo Tempo - Padrão.

Prazo de vigência: 21/08/2024 (a contar o prazo de vigência a partir de 21/08/2023)

Data da Assinatura: 01/08/2023

Signatário: Maria de Fátima Coelho Nunes – Gestora Municipal, CONTRATANTE, e Izaías Alves Coelho – CONTRATADA.

Guarai/TO, 02 de agosto de 2023

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita de Guarai

PORTARIA Nº 2.861/2023 DE 31 DE JULHO DE 2023.

“EXONERA SERVIDORA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, incisos II e IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

CONSIDERANDO o artigo 32, inciso V, da Lei Municipal nº. 006/2000 que traz a aposentadoria como uma das formas de vacância de cargo público;

CONSIDERANDO que foi concedida aposentadoria pelo GUARÁI PREV, para a servidora ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no dia 12/07/2023, conforme Portaria nº 32/2023, publicada no DOM nº 1.636/2023;

RESOLVE



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 1º. EXONERAR, por motivo de Aposentadoria por invalidez, à servidora **Sra. CÍCERA DAVID DA SILVA**, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG, nível IV, classe I, Matrícula Funcional nº 92, lotada na Secretaria Municipal de Educação, lotado no Fundo Municipal de Educação.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 04 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 2.862/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

“NOMEIA FISCAL DE OBRAS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **Jucélio João da Silva Junior**, como responsável pela fiscalização da construção da sede da Secretaria Municipal de Educação, executada pela Empresa ENGECON CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.917.155/0001-76, vinculada ao Contrato nº 042/2023, Processo nº 1433/2023, Tomada de Preços nº 003/2023, em consonância com o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 717/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 2.863/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

“CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e, com fulcro no art. 12, § 5º, artigo 46, artigo 80, § 3º e artigo 82 § 1º da Lei Municipal nº 638/2016 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaraí;

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Abono de Permanência à servidora **Maria Helena Gracia Chaves**, matrícula funcional nº 225, Garí, em virtude de ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 07/04/2023, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.834/2023 DE 31 DE JULHO DE 2023

“ADOA A IN RFB N. 1.234 DE 2012 PARA FINS DE IRRF NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE GUARÁI, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 91, IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, em especial no artigo 158, inciso I o qual preconiza que pertence aos municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário n. 1.293.453, Tema nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal, publicado em 21 de outubro de 2021, que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do art. 64 da Lei Federal n. 9.430/96, para atribuir aos municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações às pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 2012 ou outra norma que vier substituí-la;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (Lei Complementar N. 101, de 4 de maio de 2000);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de Guaraí Tocantins.

DECRETA:

Art. 1º – Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o artigo 158, inciso I da Constituição Federal, o Município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 9.430/96, no artigo 15 da Lei Federal n. 9.249/1995 e na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234 de 2012 e suas alterações.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as autarquias e as fundações municipais, mantidos pelo Município, ficam obrigados, a partir da competência de agosto de 2023, a efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base na Instrução Normativa n. 1.234/2012 e suas alterações.

Parágrafo Único – Os valores retidos pelas Autarquia e Fundações que tratam o caput do presente artigo e na forma estabelecida por esta Instrução Normativa n. 1.234/2012 da RFB deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal, mediante DUAM, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que tiver sido efetuado o pagamento à pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço, ou até o dia útil imediatamente anterior ao dia 20 (vinte)



Art. 3º - Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos efetuados a todas as pessoas jurídicas descritas no art. 4º e seus incisos e parágrafos da IN n. 1.234/2012 e suas alterações.

Parágrafo Único - Para fins de não retenção do IR, as pessoas físicas ou jurídicas deverão encaminhar aos órgãos e entidades contratantes, declarações que atestam que estas não estão sujeitas à retenção, conforme modelos dispostos nos anexos II e III, da IN n. 1.234/2012, da RFB.

Art. 4º - As empresas de prestação de serviços incidentes sobre a renda retida na fonte deverão destacar a alíquota prevista no ramo de sua atividade de acordo com o disposto no Art. 3º-A, da Instrução Normativa n. 1.234/2012 e em casos omissos a alíquota prevista nos arts. 714 e 718 do Decreto Federal n. 9.580/2018, conforme o caso.

§1º Nos casos de pagamentos realizados por meio de documentos que contenham código de barras ou código PIX, ou nos casos de débito automático em conta, sem a correção, por parte do fornecedor do bem ou da prestação do serviço, do documento de cobrança ou do débito automático de forma a considerar o valor do imposto de renda a ser retido, será emitido documento de arrecadação municipal, em nome do fornecedor, com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento realizado, salvo se substituírem o documento incorreto por outro emitido conforme regras do caput.

§2º Nos casos específicos das instituições financeiras que promovam o débito automático quando da utilização dos serviços como TED, DOC e outros, essas entidades poderão optar por enviar fatura mensal referente aos serviços utilizados, que seguirá o fluxo da despesa pública, culminando no pagamento.

Art. 5º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto, devendo nas novas contratações, os Órgãos e Entidades adequar os editais licitatórios e minutas padrão dos contratos administrativos, para constar a previsão de retenção do IR, nos moldes descritos pela IN n. 1.234/2012 ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo Único: Nas contratações e relações de compras e pagamentos já existentes na data da entrada em vigor do presente decreto, caberá aos órgãos e entidades mencionadas no art. 2º deste decreto, realizar alteração contratual a fim de constar a obrigatoriedade da retenção, nos moldes estabelecidos pela IN n. 1.234/2012 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 6º - A contar da vigência do presente Decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens que tenham contrato ou que vierem a contratar com este Município deverão emitir documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos em conformidade com as regras das retenções dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e neste Decreto, sob pena de não aceitação por parte dos Órgãos e Entidades mencionados no art. 2º deste decreto.

Parágrafo Único - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 7º - Em face do eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb que consolida e simplifica dados, as retenções de IR de que trata este Decreto, também integrarão o banco de dados dessas ferramentas e caberá aos Municípios efetuar os cadastros de fornecedores, notas fiscais e informações prestadas.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 166/2023 DE 02 DE AGOSTO DE 2023

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. Cleube Roza Lima** – Superintendente de Licitação, Matrícula Funcional nº 0251, para participar de uma reunião na MEGASOFT sobre o PNCP, no dia 04 de agosto de 2023, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente $\frac{1}{2}$ (**meia diária**), no valor de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, mais passagens de ida e volta no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, totalizando o valor de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 167/2023 DE 02 DE AGOSTO DE 2023

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. Wanderson Araújo Pereira** – Superintendente de Contratos, Matrícula Funcional nº 5329, para participar de uma reunião na MEGASOFT sobre o PNCP, no dia 04 de agosto de 2023, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente $\frac{1}{2}$ (**meia diária**), no valor de **R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)**, mais passagens de ida e volta no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, totalizando o valor de **R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



PORTARIA DE DIÁRIA Nº 168/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SRA. PREFEITA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a **Sra. Maria de Fátima Coelho Nunes** – Prefeita Municipal de Guaraí TO, Matrícula Funcional nº 5313, para participar de uma reunião na Secretaria Estadual de Saúde, no dia 01 de agosto de 2023, em Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a $\frac{1}{2}$ (**meia**) **diária**, no valor de **R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 169/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO MOTORISTA OFICIAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. Gileno Teixeira Coelho**, Matrícula Funcional: 5579, para acompanhar a Prefeita que irá participar de uma reunião na Secretaria Estadual de Saúde, no dia 01 de agosto de 2023, em Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a $\frac{1}{2}$ (**meia**) **diária**, no valor de **R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 045/2023

Processo: 2273/2023

Pregão Presencial: 020/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraí - TO

Contratada: VM TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, CNPJ/MF sob n.º 44.361.508/0001-90

Objeto: Contratação de empresa para eventual locação de veículo

com tração 4x4, gabine simples, capacidade mínima de 1000kg, com fornecimento de motorista e combustível, contendo carroceria com espaço para acoplar equipamento de combate a incêndio

Signatários: Maria de Fátima Coelho Nunes

Maria Eduarda Gonçalves Vieira

Data de Assinatura: 01/08/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID	V. UNID	V. TOTAL
01	Locação de veículo com tração 4x4, cabine simples, com capacidade mínima de 1000kg, com fornecimento de motorista, combustível e serviços de manutenção. Carroceria com espaço para acoplar o equipamento conjunto de combate a incêndio que mede: 1.569,00mm x 1.645,00mm. o veículo será utilizado dentro dos limites do município de atuação da brigada municipal.	SERVIÇO	6	MESES	15.500,00	93.000,00
TOTAL						93.000,00

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal de Guaraí

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO**
**ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇO N.º 006/2023**

Processo Administrativo n.º 2277/2023, de interesse do Fundo Municipal de Educação de Guaraí/TO, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de reforma de quadra coberta da Escola Municipal Maria do Socorro Coelho Silva, localizada na Rua W-7, esquina com Avenida B-13, Setor São Luiz, Guaraí/TO, tudo conforme especificações e condições constantes no edital licitatório e seus anexos. Às oito horas e cinco minutos do dia dois do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três, na Sala de Licitações do Palácio Pacífico Silva, Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, situada na Avenida Bernardo Sayão, s/nº, centro de Guaraí/TO, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 2.726/2023, para abertura, análise e julgamento da proposta recebida para o certame em epígrafe. Compareceram para a reunião os prepostos das empresas L J A CONSTRUTORA LTDA e CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA. A Comissão declarou todas as empresas habilitadas para o certame. Sem intenção de recursos quanto a fase da habilitação foi aberto os envelopes contendo as propostas de todas as concorrentes da licitação. O conteúdo do envelope contendo a menor proposta foi analisado e aprovado pelo membro da CPL, Eng.º Alexandre Cruz Moreira e pelos prepostos presentes. Foi apresentado os documentos: Carta Proposta; Planilha Orçamentária; Composição Analítica dos Preços Unitários; Composição do BDI; Cronograma Físico-Financeiro e Declarações, atendido as condições do instrumento convocatório. A Comissão satisfeita com o conteúdo apresentado, julgou classificada e sagrou vencedora do torneio licitatório, Tomada de Preço nº 006/2023, obedecido na sua totalidade às exigências do Edital, a empresa L J A CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 32.414.212/0001-01, pelo valor global equivalente de R\$: 95.279,58 (NOVENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS). Sem mais a acrescentar, com anuência dos presentes, o Presidente da CPL declarou encerrada a reunião, com a lavratura da presente ata e imediato encaminhamento para sua publicidade na imprensa oficial do município, para que dos atos tenham conhecimento e surta os efeitos legais.

Cleube Roza Lima
Presidente CPL

Eng.º Alexandre Cruz Moreira
Membro CPL

Obede Alves de Oliveira
Membro CPL

L J A CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 32.414.212/0001-01
Arlan Gomes de Sousa

CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA
CNPJ 23.994.814/0001-94
Matheus Kennedy de Oliveira e Sousa



CMDGAG

RESOLUÇÃO Nº 035/2023 – CMDGAG DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de Guaraí-TO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 024, de 20 de outubro de 1997, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 231/22, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

Considerando que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA Nº 231/22, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA Nº 231/22, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

ART. 2º - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Guaraí-TO, de 2023 e aos seus prepostos:

Da Propaganda

oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

Da campanha para a escolha

a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

b.) realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

No dia do processo de escolha

usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;

arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna; até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições; doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

Das Penalidades

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Do Procedimento de Apuração das Condutas Vedadas

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/22).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - Arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA Nº 231/22).



§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA Nº 231/22);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo, procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/22, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

Da Publicidade desta Resolução

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela **internet**.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA Nº 231/2022; na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, § 7º, inciso I, da Resolução CONANDA Nº 231/22).

Das Disposições Finais

Art. 13º Os candidatos habilitados ao processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar de Guaraí-TO, somente poderão iniciar a campanha eleitoral após a assinatura deste Termo de Compromisso.

Art. 14º Fica eleito pelas partes o Foro da comarca de Guaraí-TO, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Compromisso Eleitoral.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Guaraí-TO, 01 de agosto de 2023.

Clarice Ferreira de Vasconcelos
Presidente do CMDCAG
Portaria nº 2.442/2021

COMPROMETEM-SE OS SEGUINTE CANDIDATOS:

Ana Paula Araújo Silva Luciano
RG nº: 256.260 SSP/TO
CPF nº: 829.639.751-04

Maria Dos Anjos Jardim Dos Santos Trajano
RG nº: 1180151 SSP/TO
CPF nº: 023.974.641-44

Antonio Erisvaldo Silva RG nº: 2007005064161 SSP/CE CPF nº: 044.537.103-05	Maria Moura Lima RG nº: 1.492.145 SSP/TO CPF nº: 292.139.591-68
Carmem Lúcia Gomes Bezerra RG nº: 12855 SSP/TO CPF nº: 922.799.611-72	Maria Vitória Bastos Da Costa RG nº: 382.564 SSP/TO CPF nº: 643.291.601-10
Elquiane Da Silva Neres RG nº: 346.196 SSP/TO CPF nº: 003.614.771-04	Oneide Marques Da Silva RG nº: 1.027.954 SSP/TO CPF nº: 058.469.051-70
Gerson Danillo Sousa Aranha RG nº: 1.019.961 SS/TO CPF nº: 030.976.071-29	Samara Da Silva Balbino RG nº: 1.030.328 SSP/TO CPF nº: 062.904.711-12
Lucilene Dos Santos Borges RG nº: 769.518 SSP/TO CPF nº 009.969.051.97	Maria de Fátima Sousa RG nº: 315.587 SSP/TO CPF nº: 917.676.871-68
Thaylane Paz De Oliveira RG nº: 1.027.197 SSP/TO CPF nº: 046.362.811-01	Vanilson Rodrigues De Oliveira RG nº: 919.490 SSP/TO CPF nº: 023.100.431-17
1ª Testemunha Nome: Mizael Batista de Sousa RG nº: 1.025.973 SSP/TO CPF nº: 059.696.131-69	2ª Testemunha Nome: Giovane Vitorino de Oliveira RG nº: 315.724 SSP/TO CPF nº: 901.409.821-91

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua aprovação em 01 de agosto de 2023.

Art. 16. Revogam-se as disposições ao contrário.

RESOLUÇÃO Nº 036/2023 – CMDCAG DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a desistência de **Jullyanna do Brasil, inscrita no CPF sob o nº 958.130.631-53, RG nº 639.537 SSP/TO**, da candidatura para o Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros(as) Tutelar(es) de Guaraí-TO, do ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Guaraí-TO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 024, de 20 de outubro de 1997, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 231/22, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que a candidata **Jullyanna do Brasil**, inscrita no CPF sob o nº 958.130.631-53 e RG nº 639.537 SSP/TO, solicita formalmente, através de **DECLARAÇÃO** a desistência da candidatura no Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares de Guaraí-TO, do ano de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR, **Jullyanna do Brasil**, inscrita no CPF sob o nº 958.130.631-53 e RG nº 639.537 SSP/TO, do Processo de Escolha Unificada para Conselheira Tutelar de Guaraí-TO, do ano de 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua aprovação em 01 de agosto de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrário.

Clarice Ferreira de Vasconcelos
Presidente do CMDCAG
Portaria nº 2.442/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO: 1578/2023 (Pregão Eletrônico nº 011/2023).
ORIGEM: GUARAÍ - Prefeitura Municipal.
INTERESSADO(S): EXITO SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E
COMERCIO LTDA.
ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

DECISÃO:

Compulsando os autos, verificamos que a empresa **EXITO SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, sagrou-se vencedora de certame público, com a finalidade específica, observando o objetivo do edital que seria a contratação de empresa para eventual aquisição parcelada de fraldas infantis e geriátricas, dietas enterais, leites e suplementos para pacientes que fazem uso contínuo, mediante pareceres sociais e demandas judiciais, conforme descrição, especificado em Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Editalício.

Confere nos autos que a empresa EXITO SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, descumpriu o edital, já que não entregou as fraldas descartáveis em ordem de compra nº 18.436, outrossim, consta informar que foi enviado ofício notificatório nº 11/2023, mas não foi apresentada resposta, sendo uma verdadeira afronta ao edital licitatório.

Portanto, não houve a entrega dos itens solicitados, havendo o descumprimento do termo de referência e também do edital.

É O RELATÓRIO.

O edital da licitação, que se faz lei entre as partes, prevê, em sua cláusula terceira do termo de referência, o prazo de entrega dos materiais/serviços, sendo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ordem de compra (fornecimento), *in verbis*:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

Os materiais/serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no termo referencial anexo ao Edital e proposta.
§1º A CONTRATADA deverá providenciar a entrega no município de Guaraí/TO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento contendo o item e a quantidade a ser fornecida pelo licitante.

Nesse sentido, é perceptível o grande descumprimento da Exito Soluções de Serviços e Comercio Ltda as cláusulas constantes do termo de referência, pois não tem entregue os materiais, ou seja, as fraldas de sua competência, fato este que é de sua obrigação.

Outrossim, apesar da notificação realizada pela Administração, nada fora alegado pela empresa, com relação ao Ofício Notificatório 11/2023 que faz referência a entrega de itens apontados em ordem de compra nº 18.436, inclusive foi feita tentativa de contato com a empresa por meio do número "(91) 2121-3633", mas sem sucesso, ademais foi enviado a respectiva notificação via e-mail contato@exitosaude.com.br e via correios AR nº "OV421816855BR", além disso, o Fundo Municipal de Saúde deu oportunidade para a empresa se manifestar, nada fazendo, sendo que, no entanto, esta não correspondeu positivamente. Sobre as possíveis penalidades, a empresa pode incorrer, conforme previsão da cláusula oitava do termo de referência, *in verbis*:

CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÃO

O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:
- a.1) até 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- a.2) superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;

- b) Pela inexecução total ou parcial a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- b.1) advertência;
- b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
- b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à contratante;
- b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Sendo assim, deve a empresa contratada sofrer as sanções previstas em edital, tendo em vista a inexecução de suas obrigações com relação a entrega dos itens, levando ainda em consideração a natureza do objeto contratado, já que as respectivas fraldas, possibilitam um direito social que é à saúde, onde a falta de tal material, resultará em ilegalidade, ademais, ensejando também as hipóteses previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, como hipótese de rescisão, qual seja, o não cumprimento do contrato, mais especificamente a sua inexecução, conforme artigo 77, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Ante o exposto, resolvo aplicar à empresa **EXITO SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.391.445/0001-27, a pena de impedimento temporário de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE GUARAÍ, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, devido a inexecução da ordem de compra nº 18.436, com relação as fraldas exigidas, conforme o edital licitatório.

Os preços registrados com a empresa serão cancelados, de acordo com o inciso IV do Art. 20 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Para fins de cumprimento ao contraditório e ampla defesa, notifica-se e dê ciência à empresa para que realize defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

Publique-se portaria, veiculando a sanção administrativa aplicada.

Guaraí/TO, 02 de agosto de 2023.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 959/2023 DE 02 DE AGOSTO DE 2023

"DISPÕE SOBRE SANÇÃO ADMINISTRATIVA À EMPRESA EXITO SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO que a empresa se sagrou vencedora de certame licitatório Pregão Eletrônico nº 011/2023, sendo seus preços registrados na Ata de Registro de Preço nº 052/2023, a qual tinha como objeto a contratação de empresa para eventual aquisição parcelada de fraldas infantis e geriátricas, dietas enterais, leites e suplementos para pacientes que fazem uso contínuo, mediante pareceres sociais e demandas judiciais;

CONSIDERANDO que a empresa deixou de fornecer os itens quando solicitado, causando prejuízos e colocando em risco a vida digna dos habitantes de Guaraí e usuários do serviço público, tendo em vista a essencialidade das fraldas apontadas na referida ata de registro de preço;

CONSIDERANDO que houve respeito aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 87, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE



Art. 1º. Aplicar à empresa **EXITO SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.391.445/0001-27, a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Guaraí/TO, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93, devido à inexecução da Ata de Registro de Preço nº 052/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dois do mês de agosto do ano de 2023.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº. 959/2023.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2023

Origem: Pregão Eletrônico nº 011/2023

Contratada: EXITO SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. (CNPJ/MF Nº 41.391.445/0001-27)

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ – TO

Data da rescisão: 02 de agosto de 2023

O Fundo Municipal de Saúde, ora contratante, decide rescindir, de forma unilateral, a Ata de Registro de Preço nº 052/2023, assinada, respectivamente em 13 de junho de 2023, cujo termo de Homologação e Adjudicação fora celebrado em 12 de junho de 2023, visando a contratação de empresa para eventual aquisição parcelada de fraldas infantis e geriátricas, dietas enterais, leites e suplementos para pacientes que fazem uso contínuo, mediante pareceres sociais e demandas judiciais. **Fundamento Legal:** O presente Termo de Rescisão Unilateral tem por fundamento legal o Art. 77, bem como o Art. 79, I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023, FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ E EXITO SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ**, representado por seu Secretário, Wellington de Sousa Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 429.184 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 006.194.821-76, domiciliado e residente nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, a Ata de Registro de Preço nº **052/2023**, que foi firmada com **EXITO SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço nº **052/2023**, que tem por objeto a contratação de empresa para eventual aquisição parcelada de fraldas infantis e geriátricas, dietas enterais, leites e suplementos para pacientes que fazem uso contínuo, mediante pareceres sociais e demandas judiciais.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão da inexecução total do objeto, conforme alínea f do Item 7 da Ata de Registro de Preço aqui citada, fica esta rescindida desde logo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins.

Guaraí, 02 de agosto de 2023.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde

